



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA A SEREM EXECUTADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, ESTADO DE SERGIPE.

JUNHO DE 2022



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL	7
8. PROPOSTA	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
11. PRAZOS DE VIGÊNCIAS	11
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	11
14. MULTAS	12
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO	13
16. FISCALIZAÇÃO	14
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	14
18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	15
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	16
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	18
22. MATRIZ DE RISCO	18
23. CONDIÇÕES GERAIS	19
24. ANEXOS	19



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços comum de engenharia, por Sistema de Registro de Preço – SRP, serviços de topografia a serem executados na área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, estado de Sergipe, distribuído em 5 itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Grande Aracaju)	914 - Topografia de faixas	m	81.000
2	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Centro-Sul Sergipano)	914 - Topografia de faixas	m	50.000
3	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Sul Sergipano)	914 - Topografia de faixas	m	49.000
4	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Médio Sertão Sergipano)	914 - Topografia de faixas	m	42.000
5	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Agreste Central Sergipano e Alto Sertão Sergipano)	914 - Topografia de faixas	m	26.000

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima citados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços, objetos deste Termo de Referência.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Aracaju/SE, em cuja jurisdição territorial localiza-se a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

MATRIZ DE RISCO – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços.
 3.2. **Valor estimado:** Público.
 3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
 3.4. **Modo de Disputa:** Aberto. Intervalo mínimo de diferença de valores: R\$ 0,01.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados em qualquer município do(s) território/territórios indicado(s) em cada item licitado.
 4.2. Cada licitante vencedor assinará uma Ata de Registro de Preço específica para cada item, comprometendo-se a realizar os serviços de topografia, pelo preço ofertado, em qualquer município dentro do território/territórios indicado(s) no respectivo item que concorrer.
 4.3. A seguir, apresenta-se os municípios de cada região:

ITEM	TERRITÓRIOS SERGIPANOS	MUNICÍPIO
1	Grande Aracaju	Santo Amaro das Brotas; São Cristóvão; Laranjeiras; Maruim; Nossa Senhora do Socorro; Riachuelo; Itaporanga D'Ajuda; Aracaju; Barra dos Coqueiros.
2	Centro-Sul Sergipano	Lagarto; Riachão do Dantas; Tobias Barreto; Poço Verde; Simão Dias.
3	Sul Sergipano	Araúá; Boquim; Pedrinhas; Salgado; Santa Luzia do Itanhý; Umbaúba; Estância; Indiaroba; Cristinápolis; Tomar do Geru.
4	Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Médio Sertão Sergipano	Japoatã; São Francisco; Cedro de São João; Malhada dos Bois; Muribeca; Canhoba; Amparo do São Francisco; Telha; Propriá; Neópolis; Santana do São Francisco; Ilha das Flores; Brejo Grande; Pacatuba; General Maynard;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

		Japaratuba; Santa Rosa de Lima; Siriri; Capela; Carmópolis; Rosário do Catete; Divina Pastora; Pirambu; Graccho Cardoso; Itabi; Aquidabã; Cumbe; Feira Nova; Nossa Senhora das Dores.
5	Agreste Central Sergipano e Alto Sertão Sergipano	Itabaiana; São Domingos; São Miguel do Aleixo; Areia Branca; Campo do Brito; Frei Paulo; Macambira; Malhador; Moita Bonita; Nossa Senhora Aparecida; Pedra Mole; Ribeirópolis; Pinhão; Carira; Canindé de São Francisco; Poço Redondo; Monte Alegre de Sergipe; Porto da Folha; Gararu; Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora da Glória

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação visa à prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, visando o levantamento planialtimétrico (semi-cadastral) de vias públicas em todo o estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF.

5.2. A descrição detalhada dos serviços consta nas Especificações Técnicas – Anexo V deste Termo de Referência.

5.3. A forma de pagamento dos serviços será por preço unitário da extensão das vias, conforme Especificações Técnicas – Anexo V deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- a) O Item 1 é aberto para participação de todas as empresas;
- b) Os Itens 2, 3, 4 e 5, são destinados exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, art. 6º).



6.2. CONSÓRCIO

6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

7. VISITA AO LOCAL

7.1. O atestado de visita aos locais de execução dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos serviços.

7.1.1. Os custos de visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão prestados os serviços objetos desse termo de referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Infraestrutura da CODEVASF, em Aracaju, no estado de Sergipe, no telefone: (79) 3194-4265.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

8.1. A Proposta Financeira, por Item, deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo III), que é parte integrante deste Termo de Referência.
 - i. Junto com a proposta, as Planilhas de Custos da Licitante deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - ii. As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
 - iii. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço num mesmo item, no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes em itens distintos.
- b) A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
 - i. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - ii. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante;
 - iii. A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s);



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- iv. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - v. As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro DES) – Anexo IV
- i. Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- d) Detalhamento do BDI (Quadros DBDI) – Anexo IV
- i. Um quadro para o fornecimento de materiais e equipamentos (Quadro DBDI-F) e outro para os serviços (Quadro DBDI-S), sob pena de desclassificação da proposta; (Obs.: Não havendo fornecimento considerar apenas o Quadro DBDI-S)
 - ii. No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra (ou serviço);
 - iii. Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde será executada a obra. No caso de serviços que abranjam municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;
 - iv. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - v. No detalhamento do BDI – Quadros DBDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;
- e) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.
- 8.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado..
- 8.4. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.5. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Classe Profissional competente, através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;
- b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme subitem 7.1 e Anexo II) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

- c) Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe Profissional competente, da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços de topografia ou serviços similares em porte e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação, executados com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, por item:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1.0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	25.000 m
2.0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	12.000 m
3.0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	12.000 m
4.0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	12.000 m
5.0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	6.000 m

- c1) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;
- c2) Definem-se como serviços similares: serviços topográficos (levantamento planialtimétrico cadastral de vias, levantamento planialtimétrico cadastral de áreas etc.
- c3) Definem-se como serviços de porte e complexidade semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações – Anexo V, parte integrante deste Termo de Referência;
- c4) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) tanto pela Pessoa Jurídica e quanto pelo Conselho de Classe Profissional competente, em destaque, os seguintes dados:
- local de execução;
 - nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
 - nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe Profissional;
 - descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e
 - o prazo final de execução.
- c5) Caso a licitante participe de mais de um item, não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por item, devendo a licitante apenas fazer referência para quais itens destinar-se-ão os atestados apresentados.
- d) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à levantamentos planialtimétricos ou serviços similares, conforme alínea “c2” deste subitem.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.
- d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
 - Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
 - Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d3) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global por item indicados na tabela abaixo:

ITEM	EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	NÃO	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral (Grande Aracaju)	m	81.000	R\$ 1,60	R\$ 129.600,00
02	SIM	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral (Centro-Sul Sergipano)	m	50.000	R\$ 1,60	R\$ 80.000,00
03	SIM	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral (Sul Sergipano)	m	49.000	R\$ 1,60	R\$ 78.400,00
04	SIM	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral (Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Médio Sertão Sergipano)	m	42.000	R\$ 1,60	R\$ 67.200,00
05	SIM	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral (Agreste Central Sergipano e	m	26.000	R\$ 1,60	R\$ 41.600,00



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

		Sergipano e Alto Sertão (Sergipano)				
Total						R\$ 396.800,00

- 10.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da Codevasf para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.
- 10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), no Sistema Orçamentação de Sergipe (ORSE), na data-base de 04/2022, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 10.4. As despesas correrão à conta dos Programas de Trabalho referentes as reservas técnicas das ações sob a gestão da Gerencia Regional de Infraestrutura da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF. Por se tratar de um Registro de Preço, as dotações orçamentárias específicas serão indicadas no ato de contratação das licitantes detentoras das Atas de registro de Preço.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIAS

- 11.1. O prazo de validade dos preços apresentados será de 365 dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços pela Autoridade Competente da CODEVASF e o licitante vencedor, com validade e eficácia após publicação/homologação no Diário Oficial da União.
- 11.2. O prazo para vigência dos contratos firmados será de 365 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato inclui o prazo recebimento provisório e definitivo do objeto (item 17 deste Termo de Referência).
- 11.3. O prazo de execução dos serviços será de 240 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

12.1.1. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

12.1.2. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, por solicitação da contratada, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{(I_i - I_o)}{I_o} \right]$$



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Ii = Refere-se ao ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS), correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento de referência;

Io = Refere-se ao ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS), correspondente a data-base do orçamento de referência.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

I_DB1^Mês2 = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

I_DB2^Mês2 = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

I_DB1^Mês1 = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 14.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 14.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- 14.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade de Finanças da Codevasf – 4ª/GRA/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.
- 14.8. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue a Gerência de Infraestrutura da 4ª Superintendência da Codevasf.
- 15.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 15.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 15.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- 15.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Infraestrutura, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Infraestrutura da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação do recebimento provisório.
- 17.2. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Nota explicativa: poderá ser dispensado o termo provisório no caso de: gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais e obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Neste caso, o recebimento será feito mediante recibo.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

17.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.2.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.3. A Codevasf, por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento ou serviço.

17.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

17.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

17.6. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).

17.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.



19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Codevasf deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

19.2. O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19.3. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- I) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- II) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- III) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

19.4. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e suas alterações, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

19.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

19.6. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19.7. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. MATRIZ DE RISCO

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. O resultado dos serviços objeto do certame licitatório, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 23.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transcrições.

24. ANEXOS

- 24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I: Justificativas;
 - Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços;
 - Anexo III: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência;
 - Anexo IV: Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI;
 - o Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro DES) – Horista e Mensalista;
 - o Detalhamento do BDI – (Quadro DBDI-S) – Serviços;
 - Anexo V: Memoriais e especificações;
 - Anexo VI: Matriz de Riscos.



ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades, em função da especificidade dos serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas

A Codevasf tem como uma de suas atribuições a função de gerenciar, coordenar e/ou aplicar recursos orçamentários oriundos de Emendas Parlamentares inseridos no contexto do Desenvolvimento Regional, área de atuação da Estatal. Nos últimos anos, em parceria com o Poder Legislativo Federal, diversas ações foram implantadas nesse âmbito. Dentre as mais significativas, insere-se a realização de pavimentação de vias consolidadas. Essa ação se desenvolve em diversas localidades (povoados e sedes municipais) em todo o estado de Sergipe. Em 2019 foram contratados aproximadamente 258 mil metros quadrados dos serviços de pavimentação, em 2020 foram contratados aproximadamente 852 mil metros quadrados, em 2021 foram contratados aproximadamente 617 mil metros quadrados. Portanto, existe a necessidade da contratação de empresas prestadoras de serviços de topografia tendo em mente que a medida que os serviços de pavimentação são concluídos é necessário que uma equipe de topografia proceda um levantamento cadastral das áreas pavimentadas para verificar se as dimensões do projeto foram respeitadas e assim averiguar as quantidades dos materiais efetivamente utilizados.

Justificativa da divisão do objeto da licitação em itens

O parcelamento em itens trará mais segurança a Codevasf por não depositar todos os esforços em um único contrato. Não existirá perda por economia de escala porque os serviços serão realizados por demanda, em pequenas quantidades e ao longo de um ano. A distribuição em itens também permite uma distribuição da logística fazendo com que as empresas ofereçam preços mais adequados a cada região dependendo da localização da sede das licitantes e de seus demais contratos na região.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade de licitação pode ser enquadrada como Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviços comuns de engenharia. A técnica envolvida na execução dos serviços, objeto desta licitação, é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integram o Termo de Referência e a planilhas de quantidades e preços estimados.

Da adoção SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Sistema de Registro de Preços foi adotado visto que, pelas características do serviço, existe a necessidade de solicitações de serviços em pequenas quantidades, frequentes e de acordo com o planejamento de contratos externos, logo o objeto não é de fácil definição do quantitativo a ser demandado de forma parcelada pela administração. Porém, foi possível definir uma estimativa de quantitativo máximo a ser solicitada.

Da Intenção de Registro de Preço (IRP)

Sim, conforme Art. 92 (Decreto 7.581/2011): A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Do Regime de execução

Empreitada por Preços Unitários. Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições das unidades efetivamente executadas.

Da Justificativa por não optar pelo regime SEMI-INTEGRADA

Por se tratar de serviço comum de engenharia não necessita de projeto executivo.

Do Critério de Julgamento

Por se tratar de serviço comum de engenharia de fácil definição de seus custos, o critério escolhido foi o de "**menor preço**" conforme decreto 10.024/2019, Art. 7º: Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Divulgação do valor orçado

Público. Por se tratar de serviço comum de engenharia onde a composição do custo e preço final dos serviços necessitam de transparência, pois fazem parte do conjunto de informações necessárias para a elaboração das propostas.

Da exclusividade para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Atendendo ao Decreto nº 8.538/2015, Art. 6º: "Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Permite Participação de Consórcios

Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades. Portanto, não é pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e/ou financeira dos Licitantes.

Permite Subcontratação

Não. A natureza do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades.

Participação de Cooperativa

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Licença Ambiental

Nos serviços de topografia a serem contratados não serão necessários a execução de processos potencialmente poluidores (ex. supressão vegetal), pois os levantamentos serão realizados em vias pavimentadas. Logo, não se vislumbra impactos ambientais passíveis de licenciamento.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO II

Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 1
LOCAL: Grande AracajuDATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

Não Desonerado; Horista: 111,06%; Mensalista: 69,78%

DOCUMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS – RESUMO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	m	81.000,00	1,29	R\$ 1,60	R\$ 129.600,00	
						TOTAL	R\$ 129.600,00

Composições Analíticas com Preço Unitário
SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 1Bancos
SINAPI - 04/2022 -
Sergipe
ORSE - 04/2022 -
SergipeB.D.I.
24,67%Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 111,06%
Mensalista: 69,78%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	CDVSF 01		Levantamento planimétrico semi-cadastral de vias	Serviço	m	1		1,29
	100319	SINAPI	ENGENHEIRO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000012	17.345,36	0,20
	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000072	2.702,47	0,19
	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000145	1.378,14	0,19
	7503	ORSE	Desenhista Cadista - 40h - Rev 01	Mão de obra	mês	0,000072	2.602,88	0,18
	12295	ORSE	Instrumental de topografia	Insumo	mês	0,000072	1.178,12	0,08
	7617	ORSE	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	Serviço	und	0,000290	1.561,00	0,45



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 1
LOCAL: Grande Aracaju

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

DOCUMENTO: CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	FINANCEIRO	PERCENTUAL	FINANCEIRO
1 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 12.960,00	10,00%	R\$ 12.960,00
2 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 19.440,00	25,00%	R\$ 32.400,00
3 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	20,00%	R\$ 25.920,00	45,00%	R\$ 58.320,00
4 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 19.440,00	60,00%	R\$ 77.760,00
5 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 12.960,00	70,00%	R\$ 90.720,00
6 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 12.960,00	80,00%	R\$ 103.680,00
7 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 12.960,00	90,00%	R\$ 116.640,00
8 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 12.960,00	100,00%	R\$ 129.600,00
			100,00%	R\$ 129.600,00	TOTAL	R\$ 129.600,00



SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 2
LOCAL: Centro-Sul Sergipano

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

Não Desonerado; Horista: 111,06%; Mensalista: 69,78%

DOCUMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS – RESUMO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	m	50.000,00	1,29	R\$ 1,60	R\$ 80.000,00	
						TOTAL	R\$ 80.000,00

Composições Analíticas com Preço Unitário
SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 2**Bancos**
SINAPI - 04/2022 -
Sergipe
ORSE - 04/2022 -
Sergipe**B.D.I.**
24,67%**Encargos**
Não Desonerado:
Horista: 111,06%
Mensalista:
69,78%**Composições Analíticas com Preço Unitário****Composições Principais**

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	CDVSF 01		Levantamento planimétrico semi-cadastral de vias	Serviço	m	1		1,29
	100319	SINAPI	ENGENHEIRO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000012	17.345,36	0,20
	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000072	2.702,47	0,19
	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000145	1.378,14	0,19
	7503	ORSE	Desenhista Cadista - 40h - Rev 01	Mão de obra	mês	0,000072	2.602,88	0,18
	12295	ORSE	Instrumental de topografia	Insumo	mês	0,000072	1.178,12	0,08
	7617	ORSE	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	Serviço	und	0,000290	1.561,00	0,45



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 2
LOCAL: Centro-Sul Sergipano

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

DOCUMENTO: CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	FINANCEIRO	PERCENTUAL	FINANCEIRO
1 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 8.000,00	10,00%	R\$ 8.000,00
2 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 12.000,00	25,00%	R\$ 20.000,00
3 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	20,00%	R\$ 16.000,00	45,00%	R\$ 36.000,00
4 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 12.000,00	60,00%	R\$ 48.000,00
5 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 8.000,00	70,00%	R\$ 56.000,00
6 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 8.000,00	80,00%	R\$ 64.000,00
7 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 8.000,00	90,00%	R\$ 72.000,00
8 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 8.000,00	100,00%	R\$ 80.000,00
			100,00%	R\$ 80.000,00	TOTAL	R\$ 80.000,00

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 3
LOCAL: Sul SergipanoDATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

Não Desonerado; Horista: 111,06%; Mensalista: 69,78%

DOCUMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS – RESUMO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	m	49.000,00	1,29	R\$ 1,60	R\$ 78.400,00	
						TOTAL	R\$ 78.400,00

Composições Analíticas com Preço Unitário
SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 3**Bancos**
SINAPI - 04/2022 - 24,67%
Sergipe
ORSE - 04/2022 -
Sergipe**B.D.I.****Encargos**
Não Desonerado:
Horista: 111,06%
Mensalista:
69,78%**Composições Analíticas com Preço Unitário****Composições Principais**

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	CDVSF 01		Levantamento planimétrico semi-cadastral de vias	Serviço	m	1		1,29
	100319	SINAPI	ENGENHEIRO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000012	17.345,36	0,20
	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000072	2.702,47	0,19
	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000145	1.378,14	0,19
	7503	ORSE	Desenhista Cadista - 40h - Rev 01	Mão de obra	mês	0,000072	2.602,88	0,18
	12295	ORSE	Instrumental de topografia	Insumo	mês	0,000072	1.178,12	0,08
	7617	ORSE	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	Serviço	und	0,000290	1.561,00	0,45



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 3
LOCAL: Sul Sergipano

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

DOCUMENTO: CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	FINANCEIRO	PERCENTUAL	FINANCEIRO
1 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 7.840,00	10,00%	R\$ 7.840,00
2 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 11.760,00	25,00%	R\$ 19.600,00
3 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	20,00%	R\$ 15.680,00	45,00%	R\$ 35.280,00
4 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 11.760,00	60,00%	R\$ 47.040,00
5 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 7.840,00	70,00%	R\$ 54.880,00
6 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 7.840,00	80,00%	R\$ 62.720,00
7 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 7.840,00	90,00%	R\$ 70.560,00
8 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 7.840,00	100,00%	R\$ 78.400,00
			100,00%	R\$ 78.400,00	TOTAL	R\$ 78.400,00



SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 4
LOCAL: Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Médio Sertão Sergipano

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

Não Desonerado; Horista: 111,06%; Mensalista: 69,78%

DOCUMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS – RESUMO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	m	42.000,00	1,29	R\$ 1,60	R\$ 67.200,00	
						TOTAL	R\$ 67.200,00

Composições Analíticas com Preço Unitário
SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 4**Bancos**
SINAPI - 04/2022 -
Sergipe
ORSE - 04/2022 -
Sergipe**B.D.I.**
24,67%**Encargos**
Não Desonerado:
Horista: 111,06%
Mensalista:
69,78%**Composições Analíticas com Preço Unitário****Composições Principais**

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	CDVSF 01		Levantamento planimétrico semi-cadastral de vias	Serviço	m	1		1,29
	100319	SINAPI	ENGENHEIRO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000012	17.345,36	0,20
	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000072	2.702,47	0,19
	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000145	1.378,14	0,19
	7503	ORSE	Desenhista Cadista - 40h - Rev 01	Mão de obra	mês	0,000072	2.602,88	0,18
	12295	ORSE	Instrumental de topografia	Insumo	mês	0,000072	1.178,12	0,08
	7617	ORSE	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	Serviço	und	0,000290	1.561,00	0,45



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - Item 4
LOCAL: Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Médio Sertão Sergipano

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

DOCUMENTO: CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	FINANCEIRO	PERCENTUAL	FINANCEIRO
1 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 6.720,00	10,00%	R\$ 6.720,00
2 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 10.080,00	25,00%	R\$ 16.800,00
3 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	20,00%	R\$ 13.440,00	45,00%	R\$ 30.240,00
4 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 10.080,00	60,00%	R\$ 40.320,00
5 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 6.720,00	70,00%	R\$ 47.040,00
6 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 6.720,00	80,00%	R\$ 53.760,00
7 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 6.720,00	90,00%	R\$ 60.480,00
8 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 6.720,00	100,00%	R\$ 67.200,00
			100,00%	R\$ 67.200,00	TOTAL	R\$ 67.200,00



SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - item 5
LOCAL: Agreste Central Sergipano e Alto Sertão Sergipano

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

Não Desonerado; Horista: 111,06%; Mensalista: 69,78%

DOCUMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS – RESUMO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	m	26.000,00	1,29	R\$ 1,60	R\$ 41.600,00	
						TOTAL	R\$ 41.600,00

Composições Analíticas com Preço Unitário

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - item 5

Bancos B.D.I.SINAPI - 24,67%
04/2022 -
Sergipe
ORSE -
04/2022 -
Sergipe**Encargos****Sociais**Não Desonerado:
Horista: 111,06%
Mensalista:
69,78%**Composições Analíticas com Preço Unitário****Composições Principais**

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	CDVSF 01		Levantamento planimétrico semi-cadastral de vias	Serviço	m	1		1,29
	100319	SINAPI	ENGENHEIRO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000012	17.345,36	0,20
	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000072	2.702,47	0,19
	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	mês	0,000145	1.378,14	0,19
	7503	ORSE	Desenhista Cadista - 40h - Rev 01	Mão de obra	mês	0,000072	2.602,88	0,18
	12295	ORSE	Instrumental de topografia	Insumo	mês	0,000072	1.178,12	0,08
	7617	ORSE	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	Serviço	und	0,000290	1.561,00	0,45



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

SERVIÇO: Levantamentos Topográficos - item 5
LOCAL: Agreste Central Sergipano e Alto Sertão Sergipano

DATA BASE: abril-22
BDI: 24,67%

DOCUMENTO: CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	FINANCEIRO	PERCENTUAL	FINANCEIRO
1 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 4.160,00	10,00%	R\$ 4.160,00
2 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 6.240,00	25,00%	R\$ 10.400,00
3 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	20,00%	R\$ 8.320,00	45,00%	R\$ 18.720,00
4 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	15,00%	R\$ 6.240,00	60,00%	R\$ 24.960,00
5 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 4.160,00	70,00%	R\$ 29.120,00
6 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 4.160,00	80,00%	R\$ 33.280,00
7 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 4.160,00	90,00%	R\$ 37.440,00
8 MÊS	Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de vias	%	10,00%	R\$ 4.160,00	100,00%	R\$ 41.600,00
			100,00%	R\$ 41.600,00	TOTAL	R\$ 41.600,00



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO IV

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS – HORISTA E MENSALISTA
DETALHAMENTO DO BDI – SERVIÇOS



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Planilha 1. Detalhamento dos Encargos Sociais – Horista – Sem Desoneração

DISCRIMINAÇÃO		HORISTA	MENSALISTA
		%	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
SUBTOTAL DE "A":		36,80%	36,80
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	0,00%
B2	Feridos	3,93%	0,00%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,45%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,01%	6,94%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
SUBTOTAL DE "B":		44,84%	16,65%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,35%	3,35%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,33%	2,56%
C5	Indenização Adicional	0,4%	0,31%
SUBTOTAL DE "C":		12,95%	9,98%
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO		
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	16,50%	6,13%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,33%
SUBTOTAL DE "D":		16,92%	6,46%
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS:		111,51%	69,89%

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Planilha 2. Detalhamento do BDI – Sem Desoneração

Item	Descrição	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,01%
2	IMPOSTOS E TAXAS (I)		
2.1	ISS	5,0%	
2.1	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
2.4	CPRB	0,00%	
3	RISCO, SEGURO E GARANTIAS		
3.1	Seguro e garantias (S)		0,40%
3.2	Risco (R)		0,56%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,11%
5	LUCRO (L)		7,30%
BDI* (%) =			24,67%



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO V

MEMORIAIS – NORMAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO: Prestação de serviços comum de engenharia, por Sistema de Registro de Preço – SRP, serviços de topografia.

LOCAL: Área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, todo o estado de Sergipe.

ELABORAÇÃO: 4ªGRD/UEP

ARACAJU/SE

Junho de 2022



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVO.....	3
3 JUSTIFICATIVA.....	3
4 CONCEPÇÕES.....	4
5 ESPECIFICAÇÃO	5



1 INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar as especificações detalhadas para a prestação dos serviços de engenharia, levantamentos topográficos indicando as principais diretrizes para a execução dos serviços.

Destinado às empresas interessadas, esse documento relata e reúne todos os elementos que sejam de interesse para a execução dos serviços.

2 OBJETIVO

Prestação de serviços comum de engenharia, por Sistema de Registro de Preço – SRP, serviços de topografia a serem executados na área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, estado de Sergipe, distribuído em 5 itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Grande Aracaju)	m	81.000
2	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Centro-Sul Sergipano)	m	50.000
3	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Sul Sergipano)	m	49.000
4	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Médio Sertão Sergipano)	m	42.000
5	Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias públicas (Agreste Central Sergipano e Alto Sertão Sergipano)	m	26.000

3 JUSTIFICATIVA

Atualmente, a 4ª Superintendência possui apenas uma equipe de topografia composta por um técnico e dois auxiliares. Assim, visando garantir uma continuidade nos serviços e aumentar a produtividade da 4ª/GRD nas fiscalizações dos serviços de pavimentação, indica-se uma proposta de reforço da capacidade de execução dos serviços de topografia na 4ª Superintendência por meio de contratação de empresas que prestem serviços de topografia por demanda.



4 CONCEPÇÕES

A previsão estimada para os serviços topográficos deve atender a demanda de serviços de pavimentação já contratados. Até o momento, estão em andamento os contratados de 2020, 47% já foram executados e o cadastramento está sendo realizado pela equipe própria de topografia da Codevasf. Assim, tendo em mente que foram contratados 852 mil metros quadrados de serviços de pavimentação contratados em 2020, restam ainda 451 mil metros quadrados para serem executados em 2022.

Referente aos serviços contratados em 2021, foram concluídos 10%, que também serão cadastrados pela equipe interna da Codevasf. Portanto, dos 617 mil de serviços de pavimentação contratados em 2021, restam 552 mil metros quadrados de serviços de pavimentação a serem executados.

Deste modo, totaliza-se a quantia de 1.003.000 metros quadrados de vias a serem pavimentadas que necessitam dos serviços de cadastro topográfico. Avaliou-se, ser prudente a divisão do objeto em lotes visando, assim, a contratação de mais de uma empresa. Desta forma, atende-se a uma das diretrizes da Lei das Estatais: parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

Entendeu-se que não haveria perda da economia de escala, pois a divisão em lotes também permitirá, por conta da logística das atividades, que os serviços de topografia sejam realizados em com preços condizentes com os custos de estadia, alimentação e hospedagem de cada região. Deste modo, parcelando os serviços em lotes, as empresas licitantes terão mais condições de ofertar preços diferentes para cada região.

Todavia, para a divisão dos serviços em lotes foi necessário avaliar a distribuição por dos contratos em cada região do estado. Em valores mais precisos, sem arredondamentos, calculou-se a demanda em 1.003.158 m² de vias a serem cadastradas.

Assim, distribuiu-se as áreas em 5 lotes, conforme os territórios sergipanos, quantidades e distâncias para a capital do Estado. Como os serviços serão demandados e pagos por metro linear das vias, a extensão de cada lote foi calculada utilizando-se as áreas e sendo considerada uma largura média de 4 metros para as vias.

Deste modo, os lotes ficaram definidos da seguinte forma:

Lotes	Área a ser executada (m ²)	Extensão das vias (m)
Grande Aracaju	325.093	81.000
Centro-Sul Sergipano	203.464	50.000
Sul Sergipano	199.801	49.000
Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Alto Sertão Sergipano	169.568	42.000
Agreste Central Sergipano, e Médio Sertão Sergipano	105.233	26.000
TOTAL	1.003.158	248.000



5 ESPECIFICAÇÃO

Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral de vias: Levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas de divisa, edificações, benfeitorias, postes, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, eixos e bordas das vias etc.

Deverão ser atendidas as precisões da Norma ABNT 13.133 - Execução de levantamento topográfico.

Os produtos das atividades dos levantamentos topográficos devem constituir-se de: cadernetas de campo, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e desenhos.

Todos os produtos deverão ser entregues em arquivos digitais, em formato de leitura universal, definidos em conjunto com a fiscalização da CODEVASF, no início dos trabalhos. A versão definitiva deve ser apresentada após a verificação pela CODEVASF e após eventuais correções efetuadas pela executante.

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita são remunerados integralmente conforme os respectivos preços unitários contratuais, nos quais estão inclusos: equipamentos de precisão com todos os acessórios necessários com fornecimento de dados em meio magnético ou papel, equipe especializada de mão de obra com encargos sociais, BDI, materiais e serviços necessários para a execução, deslocamento, alimentação e estadia.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
01	Mobilização/Desmobilização – Necessidade de mais (ou menos) mobilizações.	CONTRATADA	MÉDIO	PROVÁVEL	Efetuar estudo de logística visando atender as localidades indicadas para a execução dos serviços. Item não passível de termo aditivo.
02	Estadias, alimentação e deslocamento da equipe de campo – Custos.	CONTRATADA	MÉDIO	PROVÁVEL	O custo do serviço contempla: estadias, alimentação e deslocamento da equipe de campo envolvida no serviço. Item não passível de termo aditivo.
03	Falta de recursos para a contratação. Contingenciamento. Restrições orçamentárias.	CODEVASF	BAIXO	REMOTA	Ajustar o escopo, se possível.